

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA, elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de novembro de 1983.

Prefeito Municipal - Bruno
Oficial de Administração - Alferrreira

Lei nº 404

PL. 35/83

"Concede isenção de multas, juros e correções monetárias".

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção de multas, juros e correções monetárias a todos os contribuintes que liquidarem seus débitos para com os cozes públicos municipais até 30 de março de 1984.

Art. 2º - Após o dia 30 de março de 1984, todos os impostos e taxas lançados nesta Prefeitura em dívida ativa, serão acrescidos de multas, juros e correções monetárias estipulados em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inema, 25 de janeiro de 1984.

Prefeito Municipal - *Rui*
 Oficial de Administração - *Agnerena*

Resolução nº 05/84

"Reajusta remuneração dos Vereadores"

A Câmara Municipal de Inema - Ing., no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Inema e suas comissões.